



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA  
Publicado no DOM em 22/05/2025  
Edição nº 3974 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Dispõe sobre a doação com encargos de imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista à Sociedade de Propósito Específico (SPE) VCA VILA DO SERVIDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, constituída pela empresa selecionada no Chamamento Público nº 001/2024, para fins de construção de empreendimento habitacional do Programa Municipal Vila do Servidor, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos à Sociedade de Propósito Específico VCA VILA DO SERVIDOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 59.945.932/0001-50, com sede na Av. João Cândido, S/N. Bairro Boa Vista, CEP 45.027-044, constituída pela empresa selecionada no Chamamento Público nº 001/2024, VCA CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.677/0001-58, os imóveis de propriedade do Município de Vitória da Conquista a seguir discriminados:

I – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-A, localizada na Rua Diogo Álvares Correia, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 95,00m de frente; 95,00m de fundo; 196,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.620,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com Via Local E-7, pelo lado esquerdo com Via Local E-8, e pelo fundo com Área Pública 02-B, registrado sob a matrícula nº 103.595 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0290.001;

II – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-B, localizada na Via Local E7, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 95,00m de frente; 95,00m de fundo; 196,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.620,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com Área Pública 02-C, pelo lado esquerdo com Área Pública 02-A, e pelo fundo com Via Local E8, registrado sob a matrícula nº 103.596 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0385.001;

III – Imóvel urbano correspondente à ÁREA PÚBLICA Nº 02-C, localizada na Avenida João Cândido, s/nº, Lote 44, Quadra E9, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Vitória da Conquista-Bahia, possuindo as seguintes medidas e confrontações: 196,00m de frente; 196,00m de fundo; 96,00m da frente ao fundo por ambos os lados, perfazendo uma área total de 18.616,00m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com Via Local E8, pelo lado esquerdo com Via Local E7, e pelo fundo com Área Pública 02-B, registrado sob a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

matrícula nº 103.597 no 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, com inscrição municipal nº 01.12.588.0480.001.

**Art. 2º** A doação dos imóveis descritos no art. 1º se destina, exclusivamente, à construção de empreendimento habitacional plurifamiliar no âmbito do Programa Municipal Vila do Servidor, instituído pela Lei Municipal nº 2.802, de 2023, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 23.223, de 29 de maio de 2024, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, processo administrativo nº 36.597/2024.

**Art. 3º** A SPE donatária tem em seu objeto social, exclusivamente, a execução do empreendimento habitacional para o qual os imóveis estão sendo doados, conforme disposto em seu contrato social.

**Art. 4º** A doação de que trata esta Lei está condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I – início das obras do empreendimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – conclusão das obras no prazo máximo estabelecido na Tabela 2 do item 7.7.1.1 do Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024, contados da data de assinatura do contrato entre a Instituição Financeira Oficial Federal e a donatária;

III – observância de todas as obrigações, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos;

IV – vinculação das unidades habitacionais construídas exclusivamente aos beneficiários do Programa Municipal Vila do Servidor, nos termos da Lei Municipal nº 2.802, de 2023, e sua regulamentação;

V – transferência da propriedade das unidades habitacionais aos beneficiários mediante financiamento aprovado pela Instituição Financeira Oficial Federal ou diretamente pela donatária, nas condições estabelecidas no item 3.1.4 e seguintes do Termo de Referência.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso IV, deverá ser observada a exceção estabelecida no art. 3º da Lei Municipal nº 2.889/2024, nos casos de alienação a terceiros que não se enquadrem na condição de servidor ou empregado público do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 5º** A escritura pública de doação deverá conter cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – não início das obras no prazo estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei;

II – paralisação das obras por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo Município;

III – não conclusão das obras no prazo estabelecido no inciso II do art. 4º desta Lei, ressalvadas as prorrogações autorizadas pela Instituição Financeira Oficial Federal;

IV – utilização dos imóveis para finalidade diversa daquela estabelecida no art. 2º desta Lei;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.

V – descumprimento de qualquer das obrigações, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2024 e seus anexos;

VI – dissolução, falência ou extinção da SPE donatária antes da conclusão do empreendimento e transferência das unidades habitacionais aos beneficiários.

**Art. 6º** Fica vedada à donatária a transferência da propriedade dos imóveis a terceiros, exceto nos casos de alienação das unidades habitacionais e respectivas frações ideais de terreno aos beneficiários do Programa Municipal Vila do Servidor, bem como na hipótese prevista no parágrafo único do art. 4º desta Lei, após a conclusão do empreendimento.

**Art. 7º** A SPE donatária ficará responsável por todos os encargos, despesas e tributos incidentes sobre os imóveis doados e sobre o empreendimento a ser neles implantado.

**Art. 8º** Fica o Município autorizado a conceder à SPE donatária isenções fiscais de tributos municipais incidentes sobre a construção do empreendimento, nos termos da legislação tributária municipal.

**Parágrafo único.** O servidor público ou empregado público municipal do Município de Vitória da Conquista, que realizar a transmissão *inter vivos*, a título oneroso, da propriedade imobiliária para o seu domínio, formalizada mediante o competente registro imobiliário, será dispensado do recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 9º** Os imóveis objeto da presente doação reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se não lhes for dada a destinação prevista nesta Lei, ou se ocorrer inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas nos arts. 4º e 6º desta Lei.

**Art. 10** As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da escritura pública de doação.

**Parágrafo único.** As despesas cartoriais referentes à presente doação, assim como quaisquer encargos e impostos incidentes, serão de responsabilidade do Município de Vitória da Conquista.

**Art. 11** Para fins de publicidade, controle e avaliação da execução do encargo, a SPE donatária deverá enviar à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, trimestralmente, relatório circunstanciado sobre o andamento das obras e demais providências adotadas para a consecução do empreendimento.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da doação autorizada por esta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**LEI Nº 3.003, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 22 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA  
LEMONS ANDRADE 60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial,  
email=SHELU06@HOTAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

